

365 dias que antecederam o pedido, contados a partir de 1º de agosto de 2016, e VIII – não estar designado como gestor ou fiscal.

Art. 3º O chefe imediato do requerente certificará:
I – o afastamento do servidor no período de solicitação da seção, mesmo no período de férias;
II – o afastamento do servidor no período de solicitação da produtividade da seção e à obediência de prazos.
Parágrafo único. O chefe imediato do requerente, se não concordar com o pedido, o encaminhará para o superior hierárquico para análise.

Art. 4º O protocolo deverá obrigatoriamente, antes de ser encaminhado ao Conselho, tramitar ao Chefe da Divisão Operacional para parecer de mérito quanto à análise sistêmica das operações da Polícia Científica.
Parágrafo único. O Chefe da Divisão Operacional, ao concordar com o requerimento, o encaminhará para o Diretor Operacional para encaminhamento ao presidente do Conselho da Polícia Científica.

Art. 5º O presidente do Conselho Conselheiro designará conselheiro relator que deverá levar em conta em seu voto, além dos requisitos necessários à concessão da licença, os seguintes fatores:

- I – a motivação do pedido seja para tratamento de saúde, sua ou de pessoa da família (cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão), cuja concessão/renovação de licença não atenda os critérios de concessão da Perícia Oficial do Estado, necessitando, então, de comprovação do estado de saúde por profissional habilitado;
- II – a motivação do pedido seja para capacitação profissional que não tenha sido reconhecida como de interesse da Polícia Científica ou não tenha sido concedida por outro motivo;
- III – o tempo de exercício na função;
- IV – o histórico funcional do servidor.

Art. 6º Em caso de aprovação do pedido, o presidente do Conselho da Polícia Científica o encaminhará à Secretaria de Estado da Segurança Pública para análise e deliberação nos termos do art. 210, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 7º A licença concedida poderá ser cassada pela autoridade competente nos casos de comprovado interesse público, sendo o servidor expressamente notificado do fato, hipótese na qual deverá se apresentar ao serviço no prazo de trinta dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho (art. 243 da Lei 6174/1970).

Parágrafo único. A comunicação será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

16855/2023

PORTARIA 83/2023

Movimentação de servidor

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o Servidor FABIANO DA CRUZ, RG 7.266.271-7, como Agente de Transparência e Controle Social do Núcleo de Integridade e Compliance da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

16871/2023

PORTARIA PCP 84/2023

Movimentação de servidor

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Remover o Servidor LEONARDO ARDUINO MARANO, RG 13.695.883-6, para a Seção de Genética Molecular Forense da Unidade de Execução Técnico Científica Tarumã, em Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica.

16864/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamen-

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
3216113223

Documento emitido em 08/05/2023 11:38:15.

Diário Oficial Executivo
Nº 11366 | 24/02/2023 | PÁG. 132

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

cial das atribuições que lhe são conferidas no ar-
DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016,
Resolução SESP nº. 188/2015, APROVA o Despacho
Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 62/65 do
dota seus fundamentos, ACOLHE as conclusões
laureação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
favor do Policial Penal, **LUCIANO CANDIDO**
63-3, lotado à época dos fatos na Penitenciária
"ECO", por ter, em tese, transgredido os dispostos
c art. 285, IV e XXI, ambos da Lei 6.174/1970,
disciplinares previstas no art. 291 c/c art. 293 da

Curitiba, 18 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

16085/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 017/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 20.036.315-9,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade do CRESA – Centro de Reintegração Social de Assaí, que em razão de adequações passou a contar com 135 (cento e trinta e cinco) vagas masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

16082/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 018/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 19.788.133-0,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente a capacidade do CPBSUL – Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, que em razão de adequações passou a contar com 45 (quarenta e cinco) vagas, sendo 30 (trinta) femininas e 10 (dez) masculinas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

16084/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 019/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição da República quanto aos direitos e garantias fundamentais das pessoas presas;

Os termos da Lei 7.210 de 11 de agosto de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), que prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno (art. 1º), assegura à pessoa presa todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei (art. 3º), e os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal (art. 5º);